



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



### CONTRATO Nº 030/2022

#### PREGÃO Nº 004/2022/FMS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-000, neste ato representado pelo prefeito **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661,007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SSP/ES, residente e domiciliado na mesma cidade através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede na Rua João Olinto Badaró, 20 – centro – Brejetuba(ES), inscrito no CNPJ sob o Nº14.485.952/0001-57, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, , neste ato representado pela Sra. Bruna Teixeira de Souza Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº 101.038.827-40, residente e domiciliado em Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.642.623/0001-47, com sede na Av. Manoel Luiz Trindade, 120 – Boa Esperança – Ibatiba(ES), CEP: 29.394-000, neste ato representada pelo Senhor Danilo Santos Rosa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.158.147-12, portador da Carteira de Identidade nº 17.394.908/SSP/MG, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 017/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este **CONTRATO** tem por objeto é a seleção e registro de preços para eventual e futura aquisição gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.2 - Descrição dos produtos:

ITEM	UND	QTE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	LT	45	SUCO - suco concentrado de maracujá em garrafa pet de 1 litro capaz de render 10 litros quando pronto. após diluição deve ter 6% de polpa. prazo de validade mínim de 1 ano após a entrega. Marca de referência: Maguary, Bela Ischia, Da Fruta.	12,95	582,75
15	LT	45	SUCO - suco concentrado de manga em garrafa pet de 1 litro capaz de render 10 litros quando pronto. após diluição deve ter 6% de polpa. prazo de validade mínim de 1 ano após a entrega. Marca de referência: Maguary, Bela Ischia, Da Fruta.	7,35	330,75
16	LT	45	SUCO - suco concentrado de goiaba em garrafa pet de 1 litro capaz de render 10 litros quando pronto. após diluição deve ter 6% de polpa. prazo de validade mínim de 1 ano após a entrega. Marca de referência: Maguary, Bela Ischia, Da Fruta.	7,30	328,50
17	CX	20	CALDO DE GALINHA - tempero caldo de galinha	14,05	281,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



			caixa com 24 tablets de 19 gramas. Marca referência: Maggi, Knorr, Arisco.		
21	KG	330	CARNE - Carne bovina moída (acem sem osso) congelada: carne animais sadios, deve conter no máximo 3% de nervos e no máximo 5% de gordura e isenta de sebos e cartilagens, com aspecto, cor e sabor característicos, acondicionado em embalagem primária de pacotes de polietileno transparente e atóxico resistente, hermeticamente selados em pacotes de 1 kg	24,35	8.035,50
29	KG	50	ALHO - Alho importado bem desenvolvido, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característicos sem fermentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos, insetos e sinais de apodrecimento.	18,55	942,50
36	PCT	80	BATATA PALHA - Batata palha fina, crocante, sem colesterol, com coloração e aspecto homogêneo e livre de corpos estranhos, armazenada em embalagem plástica de 500 gramas. Prazo de validade mínimo de 04 meses após a entrega. Marca referência: Yoki, Elma Chips, Visconti.	8,85	708,00
39	PCT	100	COLORAL - coloral em pó, armazenado em embalagem plástica de 80 gramas, produto deve certificação e selos de inspeção. prazo de validade mínimo de 12 meses após a entrega. Marca referência: Apti, Kitano, Maratá.	3,05	305,00
41	PCT	80	SALSICHA - salsicha tipo hot dog congelada, embalagem a vácuo com 03 kg a 3,3 kg com mínimo 120 dias de validade. Marca referência: Seara, Perdigão, Pif-Paf	12,89	1.031,20
			<b>TOTAL</b>		<b>12.545,20</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 12.545,20** (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), mediante as notas atestadas pela Secretaria de Saúde pertencente a esta Municipalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recursos do orçamento do município, para o exercício de 2022 conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.001	339030	71	2079	Fundo Municipal de Saúde	4642/2021	2022

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega de acordo com a solicitação e cronograma da secretaria solicitante;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem como a validade dos mesmos;
- Atender todas demais as cláusulas do edital e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestado pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, pertencente a esta Municipalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 15 de março de 2022.

..... <b>Levi Marques de Souza</b> Prefeito Municipal Contratante	..... <b>Gabriela Hubner Silvério – ME</b> Contratada
--	---

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.  
Assessoria Jurídica.

---

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_